



Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

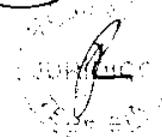
Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à Av. Casper Líbero, n.º 58 – 2º andar – sala 214 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584.0001-47, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 024.309.226, doravante denominado simplesmente Sindicato e de outro lado, **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.380.162/0001-28, com sede à Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 326, Km 382,982 - Sentido Norte – Bebedouro/SP, neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. **IVAIR ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no inscrito no CPF sob o nº 049.206.258-71, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, mediante cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados da Concessionária, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento



1
J R



viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, um salário normativo de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais) por mês ou R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por hora, a partir de 01/03/2018, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídos do salário normativo a que se refere o "caput" desta cláusula os seguintes cargos: Servente, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Pista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Técnico e Auxiliar de Cozinha, cujos salários a serem praticados serão aqueles adotados pela Concessionária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018, a correção salarial dos salários dos trabalhadores praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados em 2,5% (dois e meio por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.





DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença, Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade, será mantido o recebimento dos benefícios concedidos pela empresa limitada a 120 (cento e vinte) dias.

DETERMINAÇÃO REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o salário igual ao do substituído, sem considerar vantagens pessoais, observando-se a estrutura de cargos e salários existente na Concessionária.



**CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA**

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando nos casos de treinamentos.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Concessionária fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a Concessionária estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

ALTERAÇÕES ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO**

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio doença decorrente do acidente do trabalho durante a vigência deste Acordo, a Concessionária complementarará a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, nos termos da Lei nº 4090/62.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício limita-se a um teto máximo de 5 (cinco) salários normativos, estabelecido na cláusula 3.ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização estabelecida nesta cláusula, poderá ser substituída por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão ora estabelecida não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.



**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA 14ª - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS**

A Concessionária pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas-extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

CLÁUSULA 16ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio e maior valor da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA 17ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS**

A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de maio de 2019, referente ao exercício de 2018, nas formas da Lei 10.101 de 20/12/00, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos empregados indicado pelo Sindicato, na forma do art. 2º, I, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da Comissão de empregados, bem como pelos representantes da Concessionária, do Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo, devendo o referido programa ser encaminhado ao Sindicato laboral até o mês de outubro de 2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA 18ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A Concessionária obriga-se a fornecer aos seus trabalhadores, alimentação, no valor mensal mínimo de R\$ 456,75 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá conceder um subsídio de no mínimo 95% (noventa e cinco por Cento).



5

J R



PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o trabalhador convocado para prestar serviços extraordinários por um período superior a duas horas, após a sua jornada normal de trabalho, a Concessionária fica obrigada a conceder um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos não computados na jornada de trabalho, bem como uma alimentação adequada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 19ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do empregado, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pela Concessionária, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA divulgará em suas dependências, para conhecimento dos empregados, a programação de cursos educacionais de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes, cursos de idiomas demais eventos de interesse destes, que forem ofertados pelas instituições de ensino ou órgãos correlatos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO MÉDICO

A Concessionária oferecerá aos empregados o benefício do convênio médico dentro dos padrões atuais, visando à adequação do atendimento médico-hospitalar, de modo a atender os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária, mantendo plano de assistência médica ou seguro saúde, está autorizada a proceder ao respectivo desconto dos valores não subsidiados.

CLÁUSULA 22ª – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A Concessionária deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos dos disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98





PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no *caput*, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 23ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados afastados por auxílio doença ou auxílio doença em decorrência de acidente do trabalho pelo INSS a Concessionária concederá mensalmente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, limitado a 120 (cento e vinte) dias, desde que o empregado conte com pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de serviços na Concessionária.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO CRECHE

A Concessionária arcará com a sistemática do auxílio-creche, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria, por filho(a) de empregada ou empregado que tenha de 0 (zero) a 4,6 (quatro anos e seis meses) de idade, nos termos do PN nº 22 do TST, para contribuir com os custos relativos à guarda dos filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas, que ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 4,6 (quatro anos e seis meses) de idade sob a guarda de creches, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 4,6 (quatro anos e seis meses) de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho(a) tenha até 4,6 (quatro anos e seis meses) de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 25ª - PLANO DE SEGURO

A Concessionária oferecerá um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e acidental. O seguro poderá ser subsidiado pela Concessionária total ou parcialmente. Fica a Concessionária autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela de prêmio correspondente à participação do empregado.



[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

**OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA 26ª - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a função de Agente de Pedágio fará jus, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, ao reembolso da mesma diferença, até o limite mensal equivalente a 10 (dez) vezes à tarifa básica de pedágio, válida na praça em que ele for contratado para prestar serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao trabalhador em efetivo exercício no cargo de Agente de Pedágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no "caput" desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor excedente, no mês imediatamente posterior. Caso a Concessionária não proceda ao desconto da diferença de caixa no mês imediatamente posterior, não poderá mais descontá-lo em outros meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado seja transferido para outra praça de pedágio, deverá ser levado à efeito para cálculo do reembolso de quebra de caixa, a média do valor da tarifa máxima das praças de pedágio onde o empregado trabalhou.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de Agente de Pedágio a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

CLÁUSULA 27ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA

A CONCESSIONÁRIA empenhara todos os esforços para manter este benefício o mais adequado possível às necessidades de cada região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o convênio preveja pagamento mediante desconto em folha, o mesmo será efetivado mediante autorização expressa do empregado.

CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Concessionária proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da Concessionária.

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a empresa se obriga a pagar a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de



registro de empregados, um auxílio funeral no valor das notas apresentadas no máximo de R\$ 3.772,12 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e doze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" da presente.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 30ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma Concessionária, quando dela se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa que o tenha cedido para prestar serviços na atual Concessionária em que trabalha, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 31ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 32ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2017) respeitado-se o limite do salário da mesma função, de acordo com a tabela salarial praticada pela Concessionária.

RESCISÃO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 33ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.



9
R



CLÁUSULA 34ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST.

CLÁUSULA 35ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento.

CLÁUSULA 36ª - AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 36ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma Concessionária, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

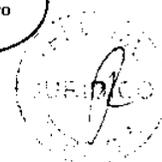
PARÁGRAFO TERCEIRO: Possuindo o empregado os requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os 03 (três) dias concedidos por ano de serviço serão somados aos 50 (cinquenta) dias, observando-se como limite o total de 90 (noventa) dias previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a Concessionária desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

CLÁUSULA 37ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio concedido por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob



J R



pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a Concessionária pelo pagamento do restante do período contratual.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 38ª - ESTÁGIO

A Concessionária facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 39ª – APRENDIZES

A Concessionária concorda em se inscrever de maneira durável para que a aprendizagem constitua um dos meios privilegiados de inserção profissional dos jovens para aquisição de um diploma ou título de finalidade profissional.

DEFICIENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 40ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A Concessionária compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas materiais e administrativas assim o permitam.

DEFICIENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 41ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 42ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

RECRUTAMENTO DE ADMISSÃO, PROMOÇÃO E MOBILIDADES DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 43ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições

VISTO
DEPTO
JURÍDICO

[Handwritten signatures and initials]



e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 44ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 45ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Concessionária fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 46ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

As homologações deverão ser feitas na Entidade Sindical Profissional, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

a) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido à Concessionária um prazo de 05 (cinco) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência.

b) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Concessionária atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da Concessionária, Certidão de não comparecimento da mesma.

c) O prazo para que a Empresa realize a homologação é de 10 (dez) dias, após a rescisão contratual, quando da dispensa do cumprimento de aviso prévio, e de 1(um) dias quando houver o cumprimento do referido aviso prévio.

d) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas, através de cheque nominal, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;

e) A Concessionária que optar por homologar rescisões de contrato de trabalho com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta cláusula.





f) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.

g) No caso da homologação ocorrer em Município diverso ao da prestação de serviço, a Concessionária deverá fornecer alimentação/refeição e transporte (ida e volta) ao trabalhador ou efetuar o reembolso ao empregado, no caso deste arcar com a condução.

CLÁUSULA 47ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Obriga-se a Concessionária a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, desde que solicitado por escrito pelo empregado, relação de salários de contribuição, declaração de atividades insalubres e perigosas para fins previdenciários e comunicação de dispensa.

CLÁUSULA 48ª - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Concessionária fornecerá no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E RESPONSABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 49ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A Concessionária proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da Concessionária.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 50ª - MEDIDAS DISCIPLINARES

As medidas disciplinares aplicadas aos empregados há mais de 12 (doze) meses, não terão efeitos, devendo a Concessionária considerar para efeitos de qualquer punição ao empregado, apenas as medidas disciplinares aplicadas a cada 12 (doze) meses.





ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 51ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 52ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 53ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo SINDICATO.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 54ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no "tiro de guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.





TEBE

1 ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

2 ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 56ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ao empregado que conte com pelo menos 1 (hum) ano de serviços contínuos na mesma Concessionária e que foi afastado do emprego por motivo de enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitada em até 120 (cento e vinte) dias, após a alta da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

3 ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 57ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá remuneração aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91 desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Concessionária, nos termos do PN nº 85 do TST. A garantia de remuneração será limitada ao valor Máximo (TETO) da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria que se enquadra no "caput" desta cláusula, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o Sindicato dos empregados procederá a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa anterior que o tenha cedido para prestar serviços na atual Concessionária, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.



15

[Handwritten signature] R



PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, valendo sua opção para a aposentadoria com rendimento proporcional ou integral.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA 58ª - ESTABILIDADE ADOÇÃO

A Concessionária garantirá à empregada adotante o emprego ou salário de 150 (cento e cinquenta) dias após a efetivação da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas que estiverem realizando os trâmites legais para adoção não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 59ª - ESTABILIDADE ABORTO

A Concessionária assegurará estabilidade de 60 (sessenta) dias à empregada que passou por procedimento médico inerente a aborto espontâneo.

CLÁUSULA 60ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Concessionária deverá fazer as devidas anotações nas carteiras profissionais dos empregados no que diz respeito à função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a carteira profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no valor de 1 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, limitada a multa ao valor equivalente a 6 (seis) meses do salário do empregado, nos termos do PN nº 98 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos de experiência e de aprendizagem deverão ser anotados na CTPS do empregado, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA 61ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.



**CLÁUSULA 62ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE**

A concessionária se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA 63ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de documentos oficiais da concessionária, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total dos documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

CLÁUSULA 64ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Concessionária preencherá a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para obtenção de Auxílio-Doença, Aposentadoria comum e especial, bem como para a instrução do processo de Aposentadoria Especial no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**CLÁUSULA 65ª – JORNADA DE TRABALHO****1 – ÁREA ADMINISTRATIVA:**

Com o objetivo de liberar o trabalho aos sábados, a jornada de trabalho será compensada durante a semana, estabelecendo os seguintes horários:

De segunda a sexta feira, das 8,00 às 18,00 horas, com intervalo da 01 hora e 12 minutos para repouso ou alimentação, descanso aos domingos, totalizando 44,0 horas semanais.

2 – ÁREA DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Com o objetivo de liberar o trabalho aos sábados, a jornada de trabalho será compensada durante a semana, estabelecendo os seguintes horários:

De segunda a quinta feira, das 07:00 às 17:00 horas e as sextas-feiras, das 07:00 às 16:00 horas, com intervalo da 01:00 hora, para repouso ou alimentação, descanso aos domingos, totalizando 44,0 horas semanais.





3 – ÁREA OPERACIONAL

A jornada de trabalho do pessoal da área operacional (arrecadação, trafego e apoio a rodovia), jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, será cumprida em turnos fixos, em escala de 02 (dois) dias de trabalho, para 2 (dois) dias de descanso. Os horários serão:

PRIMEIRO TURNO: DAS 06:00 às 18:00 horas;

SEGUNDO TURNO: DAS 18:00 às 06:00 horas;

Intervalo para repouso ou alimentação será de 01:00 hora, totalizando 44,0 horas semanais.

O descanso semanal remunerado poderá ocorrer em qualquer dia da semana, em virtude do trabalho sob escala de folga, conforme artigo 67 da CLT.

Quando o feriado coincidir com o seu dia de trabalho normal, dentro da escala, as horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo da 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os horários serão registrados, pelos funcionários, obrigatoriamente, por registro mecânico ou eletrônico. Cartão de ponto manual, quando necessário, deverá haver assinatura do responsável pelo funcionário, dia a dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas noturnas, a partir de 22:00 horas, serão pagas com o adicional previsto no artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a critério da Concessionária a fixação do horário e dias de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e turnos.

CLÁUSULA 66ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas podendo ser cumprida em cinco dias da semana de segunda à sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no "caput" desta cláusula, ela comunicará o fato ao Sindicato por escrito.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA 67ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Concessionária poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis, desde que os empregados concordem expressamente e o Sindicato seja comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que antecede ao feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Concessionária se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CLÁUSULA 68ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

CLÁUSULA 69ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

A Concessionária poderá dispensar seus empregados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3.626, Capítulo 4, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 70ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos na entrada e a 10 (dez) minutos na saída.

CLÁUSULA 71ª - REGISTRO DE PONTO

A Concessionária deverá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nas praças de pedágio, desde que apresente aos Empregados os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 72ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:



R *Q R*



- a) até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, a iniciar na primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.
- h) por 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN nº 3 do TRT da 15ª Região.
- i) 01 (um) dia nos casos motivados pela necessidade de obtenção de documentos legais, tais como: RG, CPF, CTPS, Passaporte, Certificado de Reservista, mediante apresentação à Concessionária de cópia do protocolo e/ou requerimento de documento junto ao órgão competente, declaração do despachante ou outro documento idôneo apto a justificar sua ausência.
- j) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante entrega de comprovante a Concessionária.

CLÁUSULA 73ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

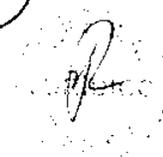
CLÁUSULA 74ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Concessionária aceitará, atestados médicos do convênio ou do INSS, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes com até 18 (dezoito) anos dependentes do empregado, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

No atestado deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado.

CLÁUSULA 75ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.





PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 76ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência da empregada no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 77ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

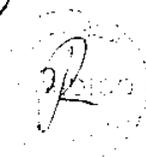


CLÁUSULA 78ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Concessionária suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 79ª - ESCALA DE PLANTÕES

A Concessionária divulgará, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.



**CLÁUSULA 80ª - LICENÇA MATERNIDADE**

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

CLÁUSULA 81ª - MÃE ADOTANTE

A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada de até 150 (cento e cinquenta) dias à empregada e 30 (trinta) dias ao empregado, que adotar criança.

CLÁUSULA 82ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o emprego ou salário referente ao período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, excluindo-se apenas os casos de acordo devidamente assistidos pelo sindicato. No caso de indenização, o empregado fará jus a 1/12 avos a mais nas verbas rescisórias. Quando indenizado, o período supra mencionado contará como tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do gozo das férias.



J R



PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a duas semanas, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

CLÁUSULA 83ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Adiantamento pela Concessionária, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 84ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 85ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) um vaso sanitário que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga.
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

CLÁUSULA 86ª - HIGIENE PESSOAL

A Concessionária dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.



J R



CLÁUSULA 87ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 88ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Concessionária, nos 10 (dez) dias subseqüentes, informar as providências corretivas que adotará.

CLÁUSULA 89ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

A Concessionária se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, trailers e nos veículos de manutenção de frota.

CLÁUSULA 90ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar para o Sindicato Laboral, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).



CLÁUSULA 91ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a Concessionária para a qual o empregado trabalha, com vistas à segurança dos usuários das rodovias, permitindo-lhes, inclusive, solicitar serviços.



CLÁUSULA 92ª - CIPA

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.



J R



PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

CLÁUSULA 93ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A Concessionária apoiará campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 94ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos deverá fornecer ao Empregado documento comprobatório da recepção.

CLÁUSULA 95ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a





função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

CLÁUSULA 96ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a Concessionária recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária manterá os seus locais de trabalho equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Empregado eventualmente acidentado.

CLÁUSULA 97ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Concessionária manterá nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterà os medicamentos básicos, inclusive, nos carros de atendimento ao usuário.

CLÁUSULA 98ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Concessionária se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

CLÁUSULA 99ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela Concessionária, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).



J. R.

**CLÁUSULA 100ª - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a Concessionária deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Concessionária deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 101ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 102ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 30 (trinta) salários nominais do beneficiário.



J R



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 15 (quinze) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "caput".

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

CLÁUSULA 103ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o "trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente". Não obstante, a Empresa se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

CLÁUSULA 104ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXIII, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do Parágrafo 3º do artigo 227, da CEF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a Empresa reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA 105ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial. A Empresa nos termos da Constituição Federal compromete-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

CLÁUSULA 106ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de





suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

CLÁUSULA 107ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

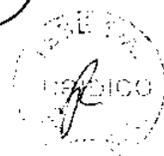
PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA 108ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por Concessionária, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

CLÁUSULA 109ª - LICENÇA A REPRESENTANTE SINDICAL

A CONCESSIONÁRIA concederá na dependência de análise de cada caso, uma licença aos empregados que forem convocados para representação SINDICAL junto à Federação Nacional dos Trabalhadores da categoria, sem desconto dos dias que se ausentou e sem prejuízo na contagem de tempo efetivo serviço.





CLÁUSULA 110ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

CLÁUSULA 111ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados, desde que por eles autorizado. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

CLÁUSULA 112ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial, que será descontada em 2 (duas) vezes, sendo 1,25% (ume vinte e cinco por cento) em junho/2018, e 1,25% (ume vinte e cinco por cento) em julho/2018, limitando-se cada desconto ao valor de R\$ 172,95 (cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) por mês. Os empregados admitidos após 1º de março de 2018, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2018, referente ao exercício de 2018, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subsedes da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

CLÁUSULA 113ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

A Concessionária descontará no mês de agosto/2018 de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial referente a 1 (um) dia de salário correspondente ao salário reajustado do mês de março/2018 em única parcela, que deverá ser recolhida pela Concessionária no mês de agosto/2018, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato e pago pela Empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.





PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

CLÁUSULA 114ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

CLÁUSULA 115ª - QUADRO DE AVISO

A Concessionária manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja, nos termos do PN nº 11 do TRT da 2ª Região.

CLÁUSULA 116ª - CÓPIA DA R.A.I.S.

A Concessionária fornecerá anualmente, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

CLÁUSULA 117ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

CLÁUSULA 118ª - REUNIÕES MENSAIS

Serão realizadas com o representante da empresa ou com quem este indicar, reuniões mensais.

A CONCESSIONÁRIA criará um canal de comunicação com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA 119ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Concessionária manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de editais, para eventuais consultas.





CLÁUSULA 120ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Durante a vigência do presente Acordo, fica instituído um canal de negociação permanente, composto por 3 (três) representantes do Sindicato e da Federação, e um representante da Concessionária, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas aqui acordadas e formular sugestões para futuras negociações na época da data-base da categoria. A primeira reunião será realizada em outubro de 2018.

CLÁUSULA 121ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

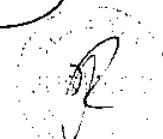
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

CLÁUSULA 122ª - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.





CLÁUSULA 123ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

CLÁUSULA 124ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica convencionado o dia 28 de Outubro, como sendo o dia do Trabalhador em Concessionária de Rodovia, sendo que a Concessionária dispensará seus empregados do trabalho, sem prejuízo do salário e do DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face a característica peculiar da Concessionária, para toda equipe Operacional, será concedido folga compensatória devidamente estipulada em Escala ou remuneração a 100% em caso da não concessão da respectiva folga compensatória.

CLÁUSULA 125ª - MÃO DE OBRA

A Concessionária, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empregados, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderá solidariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Concessionária e os empreiteiros e sub-empregados, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das sub-empregadas, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a CONCESSIONÁRIA a principal tomadora de serviços.





CLÁUSULA 126ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a Concessionária deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a Concessionária autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja comprovada a culpa do empregado, o mesmo não poderá sofrer qualquer desconto em seu salário.

CLÁUSULA 127ª - CERTIFICADO

A Concessionária compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 128ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Concessionária de Rodovias.

CLÁUSULA 129ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 130ª - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO

A Concessionária enviará ao Sindicato representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 6 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.

CLÁUSULA 131ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO

Em caso de contratação de novos empregados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.





CLÁUSULA 132ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

No caso de união homoafetiva comprovada, a CONCESSIONÁRIA, aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

CLÁUSULA 133ª – VALIDADE E APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade até que novo Acordo Coletivo seja celebrado, limitado a 60 (sessenta) dias a contar da data-base.

O Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser aplicado a todos os empregados da empresa, independente da função/cargo exercido ou do salário percebido.

São Paulo, 01 de março de 2018.

SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE ROD. E
ESTRADAS EM GERAL DO EST. DE SÃO PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS TEBE S/A
Ivair Antonio Pereira da Silva
CPF/MF n.º 049.206.258-71

